SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2021

Nº _____

EMENTA:
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "PROPÕE IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTA DIGITAL E ATIVIDADE DENOMINADA "IDEIAS LEGISLATIVAS" NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO QUE ESPECIFICA"

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte o seguinte substitutivo ao Projeto de Resolução:

Artigo 1º. Passará a constar no Portal da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, um link e rotina, denominado "IDEIAS LEGISLATIVAS" para que cidadãos, devidamente identificados, apresentem propostas temáticas para projetos de lei, a serem analisados pelos Edis que compõem o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º. No citado link, o cidadão poderá escolher entre propor o Projeto de Lei a Mesa Diretora, ou a uma das Comissões Permanentes, ou a um dos Vereadores, e a proposta apresentada será carreada ao e-mail correspondente.

Artigo 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (1)

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

O Senado Federal criou por meio de uma rotina no seu Portal, uma ferramenta digital para que cidadãos possam propor aos Senadores da República, sugestões de temas para projetos de lei, o que alimenta a democracia direta, com tais proposições à análise dos Edis federais.

O presente Projeto de Decreto Legislativo procura trazer a ideia, para ser aplicada, também em âmbito Municipal, no Portal da Câmara Municipal, a partir de uma sugestão feita pelo Jornalista Luís Lourenço, que entendemos interessante e a adotamos como proposição.

Participação popular e protagonismo comunitário, são e sempre serão muito bem-vindos na atividade legislativa, ou como diz o proponente da ideia, "*o sistema representativo não anula a responsabilidade cidadã de contribuir e participar ativamente da elaboração das leis*", para além dos processos mais formais já permitidos constitucionalmente.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e o substitutivo ora apresentado, e o submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida
Vereador